

CAIXA

seguridade

***POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES
DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.***

1 ÁREA RESPONSÁVEL

Diretoria de Administração, Controladoria, Finanças e Relacionamento com Investidores

2 ABRANGÊNCIA

Todas as unidades da CAIXA Seguridade Participações S.A.

3 REGULAMENTAÇÃO

Decreto nº 8.945, de 27/12/2016;

Instrução CVM 358, de 03/01/2002;

Instrução CVM 361, de 05/03/2002;

Lei nº 6.404, de 15/12/1976;

Lei nº 13.303, de 30/06/2016;

Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais – B3;

Regulamento do Novo Mercado – B3

4 OBJETIVO

Estabelecer regras e diretrizes para a comunicação, uso e divulgação de Atos ou Fatos Relevantes ou outras informações consideradas sensíveis no âmbito da Companhia, para proteção de Informações Privilegiadas.

5 CONCEITOS

- **Acionista Controlador** – o acionista que detém Poder de Controle na Companhia; a Caixa Econômica Federal – CAIXA.
- **Administradores** - são os membros dos Órgãos de Administração.
- **Agentes do Mercado de Capitais** – são os órgãos reguladores, as Bolsas de Valores, corretoras e distribuidoras de títulos e Valores Mobiliários, investidores, administradores de carteiras, analistas de mercado, associações e comitês auto-reguladores do mercado de capitais.

- **Ato ou Fato Relevante** - é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, suas Controladas e Coligadas, que possam influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.
- **B3** – é a B3 S.A. – Brasil. Bolsa. Balcão, entidade administradora de mercado de Bolsa de Valores.
- **Bolsa de Valores** - são as Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.
- **Caixa Seguridade** – a Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Coligadas** - são as sociedades em que a Companhia possui influência significativa, nos termos da Lei nº 6.404/76.
- **Companhia** – a Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Comunicado ao Mercado** - é o meio de divulgação das informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente levar ao conhecimento dos Agentes do Mercado de Capitais, ainda que a informação não se configure como Ato ou Fato Relevante ou que sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor.
- **Consultores** - são todas as pessoas que prestem serviços à Companhia, suas Controladas e Coligadas ou ao Acionista Controlador, tais como auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à Informação Privilegiada.
- **Controladas** - são as sociedades nas quais a Companhia detém Poder de Controle.
- **CVM** - é a Comissão de Valores Mobiliários.
- **DRI** - é o Diretor de Relações com Investidores.
- **Empregados** – são os trabalhadores com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a Caixa Econômica Federal - CAIXA e que atuam nas unidades da Caixa Seguridade ou de suas Subsidiárias.
- **Grupo de Acionistas** - é o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob

Controle Comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

- **Informação Privilegiada** – ver Informação Relevante.
- **Informação Relevante** - é a informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, à Bolsa de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.
- **Membros Estatutários** – são os membros dos Órgãos Estatutários.
- **Órgãos de Administração** – são a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia.
- **Órgãos Estatutários** – são a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária.
- **Órgão Regulador da Companhia** – é a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- **Pessoas Ligadas** - são as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Membros Estatutários da Companhia, de suas Coligadas e Controladas ou do Acionista Controlador: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as Controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.
- **Partes Interessadas** – são o indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia ou suas Subsidiárias, por meio de suas opiniões ou ações, ou que possa ser afetado pela Companhia ou por suas Subsidiárias. Exemplo: membros da Diretoria e do Conselho de Administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- **Pessoas Sujeitas** - são aquelas definidas no item 7.1 desta Política.
- **Poder de Controle** - é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade investida, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe assegurem a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade investida, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- **Processos Relevantes** - são aqueles processos judiciais, administrativos ou arbitrais que, no entendimento da Companhia, poderiam influenciar a decisão de investimento dos investidores ou potenciais investidores, visto terem o potencial de (i) impactar de forma significativa o patrimônio da Companhia ou de suas Controladas, bem como suas respectivas capacidades financeira e de desenvolvimento de negócios, e/ou (ii) repercutir negativamente para a imagem

da Companhia, e/ou (iii) envolver riscos jurídicos relacionados à discussão de validade de cláusulas do Estatuto Social da Companhia.

- **Subsidiária** – é a sociedade anônima Controlada cujo capital social é integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Caixa Seguridade, caracterizando a Subsidiária como estatal.
- **Valores Mobiliários** - são quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

6 PRINCÍPIOS

6.1 TRANSPARÊNCIA

As informações da Companhia são divulgadas de forma eficaz, precisa, adequada e clara a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

6.2 EQUIDADE

A Caixa Seguridade adota tratamento justo e igualitário para todas as partes envolvidas no processo.

6.3 CONFIDENCIALIDADE

A informação é privativa das pessoas autorizadas sendo vedado o acesso a quaisquer outros que não detenham autorização.

6.4 CONFORMIDADE

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

7 DIRETRIZES

7.1 PESSOAS SUJEITAS A ESTA POLÍTICA

As regras e diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser observadas compulsoriamente pela Caixa Seguridade, seus Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por quaisquer Empregados e terceiros

contratados pela Caixa Seguridade que tenham acesso permanente ou eventual à Informação Privilegiada, bem como, por adesão a esta Política, por meio da assinatura de termo específico e/ou previsão destas regras em normativos próprios, seu Acionista Controlador, membros de seus Órgãos Estatutários, Empregados e terceiros que tenham acesso permanente ou eventual à Informação Privilegiada.

As pessoas que se enquadrem nas condições descritas acima devem firmar Termo de Adesão à presente Política, na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.

7.2 OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

As pessoas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outros terceiros, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outros terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento, respeitado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

7.3 REVISÃO

Os termos desta Política serão reavaliados no mínimo anualmente, devendo ser apresentado relatório técnico ao Conselho de Administração justificando a manutenção da versão caso não seja identificada a necessidade de revisão.

Em caso de dúvida ou divergência, os termos dos normativos da CVM, ou de qualquer outra lei ou normativo que tratem do mesmo assunto, prevalecerão sobre os desta Política.

7.4 RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

As disposições do presente Manual Normativo não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

7.5 DEVER DE SIGILO

As Pessoas Sujeitas que tenham acesso à informação de Ato ou Fato Relevante devem guardar sigilo sobre essas informações até sua divulgação ao mercado e cuidar para que subordinados, Pessoas Ligadas ou outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento.

A Companhia firma contratos de confidencialidade com seus interlocutores, especialmente com os Consultores, sempre que esses, por conta dos serviços prestados, das consultas a si dirigidas, ou por qualquer outra razão, tenham acesso a informações que não são de conhecimento público.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância da Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o DRI da Companhia a fim de sanar a dúvida.

7.6 RESPONSABILIDADE DE DIVULGAR

Cumpra ao DRI a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, Coligadas e Controladas, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

As Pessoas Sujeitas que tiverem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante deverão comunicá-lo por escrito ao DRI.

O Acionista Controlador ou os Membros Estatutários que constatarem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação – e não se configurando a decisão de manter sigilo – somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

As Pessoas Sujeitas que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao DRI para que este tome as providências cabíveis.

Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários da Companhia, o DRI deverá inquirir as Pessoas Sujeitas, inclusive Acionistas Controladores e Administradores, com objetivo de averiguar se estes têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado, devendo manter registro do que averiguado.

7.7 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

Um Ato ou Fato Relevante pode, excepcionalmente, deixar de ser divulgado se o Acionista Controlador ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

O Acionista Controlador ou os Administradores ficam obrigados, diretamente ou por meio do DRI, a divulgar imediatamente um Ato ou Fato Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

Os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos

Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

Os Administradores ou qualquer acionista poderá solicitar à CVM que decida sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, o que não os eximirá de sua responsabilidade pela divulgação do Ato ou Fato Relevante.

7.8 PROCEDIMENTOS

A divulgação de Ato ou Fato Relevante e o Comunicado ao Mercado de forma simétrica assegura a todos os investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações que possam influir nas suas decisões de investimento, assegurando que a informação em questão seja divulgada de forma abrangente e uniforme.

A comunicação do Ato ou Fato Relevante e do Comunicado ao Mercado é feita à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

A divulgação do Ato ou Fato Relevante e do Comunicado ao Mercado é feita simultaneamente na página da Companhia, www.caixaseguridade.com.br, sendo que a divulgação do Ato ou Fato Relevante é feita nos idiomas Português e Inglês, podendo ser disponibilizada em outros meios de comunicação determinados pela legislação vigente.

Adicionalmente, a Companhia mantém sistema on-line de divulgação de informações, de forma a distribuir a informação, por meio de correio eletrônico (e-mail), a pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim.

A divulgação é feita ao mercado, por meio de documento escrito, de forma clara, precisa, completa e imparcial, em linguagem acessível ao público investidor, contendo todas as informações técnicas que forem necessárias para a sua compreensão.

Sempre que possível, a divulgação de Ato ou Fato Relevante ou o Comunicado ao Mercado ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

O DRI deverá observar, ainda, o que segue, prevalecendo nos casos de vazamento o princípio da imediata prestação de informações:

- a) Comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência, preferencialmente fora do horário de pregão;

- b) Caso a informação seja divulgada antes da abertura do pregão, deve ser observada a antecedência de, no mínimo, 30 minutos, para permitir a disseminação da informação prestada;
- c) Caso seja necessário divulgar o Ato ou Fato Relevante durante o horário de negociação, o DRI solicitará à Bolsa de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários ou a ele referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Fato Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pela Bolsa de Valores sobre o assunto;
- d) Prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitados, esclarecimentos sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante ou sobre Comunicado ao Mercado.

7.9 CONTROLE DE INFORMAÇÕES

Os princípios e diretrizes para proteção e disciplina do uso dos ativos de informação da Companhia ou sob sua custódia são detalhados na Política de Segurança da Informação da Caixa Seguridade Participações S.A. (XS006).

A classificação da informação, de acordo com o grau de sigilo, é obrigatória na Caixa Seguridade para todo dado e informação produzidos por ela ou sob sua custódia, independentemente do suporte ou da forma utilizada para o seu armazenamento ou transmissão e a sua implementação e tratamento se dá por meio do normativo específico Classificação e Tratamento da Informação - Caixa Seguridade Participações S.A. (XS601).

A Companhia acompanha as notícias divulgadas na imprensa e informações sobre si nas mídias sociais e avalia a necessidade de resposta ao mercado em caso de rumores ou especulações, ainda que não tenha constatado vazamento de informações relevantes.

Uma vez constatado o vazamento de Informação Relevante, o DRI terá a obrigação de:

- a) Comunicar a Informação Relevante imediatamente à CVM e à Bolsa de Valores;
- b) Divulgar ao mercado simultaneamente;
- c) Averiguar os fatos sobre a ocorrência de vazamento, de modo a conhecer sua causa;
- d) Interagir com as Pessoas Sujeitas, inclusive Acionistas Controladores e Administradores, sobre a ocorrência de vazamento, para verificar eventuais fatos ou interações com terceiros que possam ter levado ao vazamento, devendo manter registro deste procedimento;
- e) Reportar a ocorrência à Diretoria; e
- f) Interagir com representantes do Ministério da Economia e do Órgão Regulador da Companhia, devendo manter registro das referidas interações.

O descumprimento desta Política, em especial o dever de sigilo, sujeitará o infrator a sanções, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.10 CRITÉRIOS OBJETIVOS A SEREM OBSERVADOS NA DIVULGAÇÃO

Para a divulgação de informações relativas a Processos Relevantes, deverão ser observados, além dos requisitos legais e regulamentares, os critérios abaixo estabelecidos:

PROCESSOS RELEVANTES / PROBABILIDADE DE PERDA DA COMPANHIA	PROVÁVEL	POSSÍVEL	REMOTA
Abaixo de 1 VR	-	-	-
Entre 1 e 3 VR	Fato Relevante	Comunicado ao Mercado	-
Acima de 3 VR	Fato Relevante	Comunicado ao Mercado	Comunicado ao Mercado

Para fins desse item, “VR” significa Valor de Referência, qual seja, 1% do valor do patrimônio social da Companhia, com base no último exercício social encerrado.

CAIXA

seguridade